

ONCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A - CNPJ 44.650.156/0001-93

Ala de Assembleia de Constituição, de 31 de março de 2021.

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2021, às 10 horas, na Rua Amazonas, 363 - 7º andar - Sala 78 - bairro Centro - São Caetano do Sul/SP - CEP 09520-070.

2. PRESEÇA E CONVOCACÃO: KLEBERSON CESAR LEITE, brasileiro, empresário, natural de Timbó/SC, casado em regime parcial de bens, portador do RG nº 2.961.305, emitido pela SSP/SP, e do CPF nº 299.877.228-57, residente e domiciliado na Avenida Leme Monteiro nº 351 - Apto 121 - bairro Olímpico - São Caetano do Sul/SP - CEP 09540-500; ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileiro, empresário, natural de São Caetano do Sul/SP, casado em regime parcial de bens, portador do RG nº 33.385.848-7, emitido pela SSP/SP e do CPF nº 291.764.368-45, residente e domiciliado na Rua Miraninho nº 1472 - Apto 32 - bairro Santa Paula - São Caetano do Sul/SP - CEP 09541-001; e TONIUS PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 29.149.1400001-08, NIRE 35230829898, com sede na Rua Tapajós nº 941 - 2º andar - bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP - CEP 09531-230, representada pelo representante legal administrador RICARDO TONIUS, brasileiro, empresário, natural de São Caetano do Sul/SP, casado em regime parcial de bens, portador do RG nº 20.613.698-5, emitido pela SSP/SP e do CPF nº 163.628.658-55, residente e domiciliado na 13509 Bellaria Cr. Wilmersere - Florida - zipcode: 34786 - Estados Unidos da América (USA), todos na qualidade de subscritores do capital social da companhia ora constituída, conforme conferência das assinaturas apostas na Lista de Presença e na lista de subscrição que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante da presente ata como Anexo I e II, respectivamente.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. KLEBERSON CESAR LEITE e secretariado pelo Sr. ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO, já qualificados acima. 4. ORDEM DO DIA: I. constituir uma sociedade anônima, de capital fechado, organizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, com a denominação de "ONCRED - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A", e com o objetivo social de realizar operações inerentes às atividades de Crédito Direto (CD) nos termos das disposições legais e aplicáveis, a saber: a) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; b) análise de crédito para terceiros; c) cobrança de crédito de terceiros; d) atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item "a" por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); e) emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor. II. Eleger os membros da Diretoria e suas remunerações. 5. DELIBERAÇÕES: I. O Presidente informou aos presentes que a presente Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, de objeto social já descrito na ordem do dia acima, cuja denominação será "ONCRED - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A", com sede e foro na Rua Amazonas, 363 - 7º andar - Sala 78 - bairro Centro - São Caetano do Sul/SP - CEP 09520-070, sendo o seu capital social de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que foram subscritas e integralizadas na totalidade, da forma que se segue: a) 1.500.000 (um milhão, quinhentas e trinta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas e integralizadas 765.000 (setecentas e sessenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo valor de R\$765.000,00 (setecentas e sessenta e cinco mil reais) neste ato e data, por KLEBERSON CESAR LEITE, já qualificado acima; b) 1.440.000 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas na totalidade e integralizadas 720.000 (setecentas e vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo valor de R\$720.000,00 (setecentas e vinte mil reais) neste ato e data, por TONIUS PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificado acima; e c) 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas na totalidade e integralizadas 15.000 (quinze mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) neste ato e data, por ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO, já qualificado acima. A seguir o Sr. Presidente informou que o boletim de subscrição e o projeto de estatuto social, bem como os recibos de depósito no valor R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) representativo do capital social integralizado neste ato, a ser recolhido ao Banco Central do Brasil, encontram-se sobre a mesa da assembleia à disposição de todos os presentes, para a devida conferência. Informou, ainda, aos subscritores, que o restante do capital social não integralizado neste ato e data, deverá ser integralizado até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data de publicação, no Diário Oficial da União, da autorização de funcionamento da ONCRED - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A. Dando sequência aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse com a leitura do projeto do Estatuto Social da Sociedade ora constituída, tendo sido o mesmo posteriormente colocado para apreciação dos presentes. Como ninguém se pronunciou contra, foi o projeto estatutário colocado em votação, tendo sido o Estatuto Social aprovado por unanimidade, passando a ter a redação constante do Anexo III desta ata. Constatada a observância de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a "ONCRED - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A" para todos os efeitos de direito, determinando que se procedesse em seguida à eleição dos membros da Diretoria e suas atribuições e ainda, a fixação de seus honorários. II. Ao continuar, foram eleitos por unanimidade os seguintes membros da Diretoria: a) para o cargo de Diretor Geral, o Sr. KLEBERSON CESAR LEITE, já qualificado acima; e b) para o cargo de Diretor Comercial e de Produtos, o Sr. ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO, já qualificado acima. Os eleitos tomaram posse de seus cargos mediante a aplicação de suas assinaturas em termo a ser lavrado em livro próprio, tendo o mandato a duração de 3 (três) anos, conforme previsto no Estatuto Social, com início a partir da homologação pelo Banco Central do Brasil. Os membros da Diretoria eleitos declararam, mesmos antes da eleição, estarem cientes dos requisitos previstos no Artigo 147 da Lei 6404/76 (Lei das Sociedades Anônimas). Ao continuar, o Sr. Presidente submeteu à apreciação da assembleia a definição da forma de remuneração dos Diretores, tendo sido decidido por unanimidade, que os Diretores receberão como remuneração anual global, nessa incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, no valor de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), nos termos do artigo 152 da Lei das S.A. Conforme o § 1º do artigo 147, da Lei 6.404/76 os membros da Diretoria desde já declaram, para todos os fins de efeitos de direito só as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peculato ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Por último, e por orientação do Sr. Presidente, os presentes autorizaram a realização e confecção de todos e quaisquer atos e/ou documentos necessários à implementação do ora deliberado, principalmente no que tange à obtenção, pela Companhia ora constituída, da autorização do Banco Central do Brasil. 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Caetano do Sul/SP 31 de março de 2021. KLEBERSON CESAR LEITE - Presidente da Mesa, ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO - Secretário da Mesa, KLEBERSON CESAR LEITE - Acionista Controlador, ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO - Acionista, TONIUS PARTICIPAÇÕES LTDA, RICARDO TONIUS - Acionista, CHARLES PIRES DA SILVA - Advogado OAB/SP nº 261578 - CPF nº 288.285.478-12, JUCESP/N. 185.545/22-1 em 12.04.22 Carolina Simião Cecchini - Secretária Geral, ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRUM, OBJETO E DURAÇÃO Artigo 1º - ONCRED - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores e regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais e regulamentares que a forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria: (i) alterar o endereço da sede, desde que dentro do mesmo município; (ii) instalar, alterar o endereço e suprimir agências, filiais, representações, escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer localidade do Brasil ou Exterior; bem como (iii) nomear representantes ou correspondentes, respeitadas as prescrições legais e normas do Banco Central do Brasil. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social a realização de operações inerentes à Sociedade de Crédito Direto (CD) nos termos das disposições legais e aplicáveis: a) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; b) análise de crédito para terceiros; c) cobrança de crédito de terceiros; d) atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item "a" por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); e) emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor. Artigo 4º - É vedado à Sociedade adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central do Brasil. Artigo 5º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 7º - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO Artigo 8º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social. Artigo 9º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer no exercício de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores. Parágrafo Único - Vencido o prazo de seus mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos. Artigo 10º - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos Diretores da Sociedade. SEÇÃO II DIRETORIA Artigo 11º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor Comercial e de Produtos e 3 (três) Diretores sem designação especial, destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, residentes no Brasil, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1º - A Diretoria terá suas atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião de Diretoria, permitida a acumulação de funções por um mesmo Diretor. Parágrafo 2º - Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente. Parágrafo 3º - Nos casos de renúncia, morte, ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, e se houver necessidade de substituição, competirá à Assembleia Geral eleger um novo Diretor para completar o mandato do Diretor substituído. Artigo 12º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de quaisquer de seus Diretores. Parágrafo 1º - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Parágrafo 2º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas e arquivadas no Registro do Comércio, as atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Artigo 13º - Compete à Diretoria a direção dos negócios da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, cabendo-lhe, além das atribuições legais: a) cumprir as disposições deste Estatuto Social; b) levantar balanços trimestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório de administração, bem como assiná-los e publicá-los; c) decidir sobre instalação, transferência ou supressão de filiais, agências, representações, escritórios e outras dependências; d) deliberar "ad referendum" da Assembleia Geral sobre o pagamento de juros sobre capital próprio; e) designar e destituir o Ouvidor, nos termos do Capítulo VI abaixo; f) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive para prestar depoimento pessoal em Juízo e designar prepostos; g) exercer as funções que lhes forem atribuídas por este Estatuto Social, bem como cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria; e h) conduzir os negócios e serviços da Sociedade dentro das áreas de atuação

que lhes forem atribuídas, particularmente quanto ao planejamento e desenvolvimento, administração, controles e atividades financeiras. Artigo 14º - Além das prerrogativas gerais atribuídas aos Diretores competirá especificamente: a) ao Diretor Geral: (i) definir a política administrativa da Sociedade; (ii) delegar poderes aos demais Diretores para a prática de atos administrativos de sua competência; (iii) submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre a gestão da Diretoria; (iv) exercer as atribuições específicas que lhe forem outorgadas em reunião de Diretoria; e (v) orientar as atividades dos demais Diretores. b) ao Diretor Comercial e de Produtos: (i) estratégia de negócios e produtos financeiros; (ii) relacionamento com os clientes da Sociedade; (iii) relacionamento com parceiros e correspondentes; e (iv) demais atribuições que lhe forem atribuídas, desde que não conflitantes com as demais atribuições. c) ao Diretor sem designação especial: desempenhar as funções específicas que lhe for atribuída em reunião da Diretoria. Parágrafo 1º - O Diretor sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores ou 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador constituído na forma do artigo 15º, observado o disposto no artigo 16º deste Estatuto Social, a prática dos atos exclusivamente inerentes ao negócio. Artigo 15º - Para a constituição de procurador a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto. Adicionalmente, o respectivo instrumento de procuração deverá especificar todos os poderes, os atos e operações que poderão ser praticados, observadas as limitações legais e estatutárias. Parágrafo Único - Para a constituição de procurador com poderes de cláusula "ad judicia" o mandato poderá não conter prazo de vigência, devendo ser observadas as limitações legais e estatutárias. Artigo 16º - É vedada a qualquer dos membros da Diretoria e seus procuradores a prática de atos de liberalidade às custas da Sociedade, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Sociedade, desde que pertinentes ao seu objeto social. Artigo 17º - A alienação ou a constituição de ônus sobre qualquer bem imóvel de uso do patrimônio da Sociedade dependerá de prévia autorização da Diretoria. CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 13º, da Lei 6404 e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria. Artigo 19º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida por um Diretor ou Acionista, que convidará um dos Diretores ou Acionistas presentes para secretariar os trabalhos da mesa. Artigo 20º - As deliberações da Assembleia Geral ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo 1º - É permitida a representação do acionista por procurador que seja acionista ou administrador da Sociedade, bem como advogado, desde que o instrumento respectivo tenha sido outorgado há menos de 1 (um) ano. Parágrafo 2º - O acionista que se fizer representar por procurador deverá, no prazo de 5 (cinco) dias que antecederem à Assembleia Geral, apresentar à Sociedade os documentos necessários ao exame do respectivo instrumento. CAPÍTULO VI OUVIDORIA Artigo 21º - A Sociedade terá uma Ouvidoria, de funcionamento permanente, com as seguintes atribuições: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiveram sido solucionados nos canais de atendimento primário da Instituição; b) atuar como canal de comunicação entre o cliente e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos e o informar à diretoria da Instituição a respeito das atividades de ouvidaria. Artigo 22º - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. Artigo 23º - O Ouvidor será escolhido pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aplicação em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato por prazo indeterminado. Parágrafo Único - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor caso ele descumpra as atribuições previstas nos artigos 22º e 23º ou substituí-lo, a qualquer tempo. Artigo 24º - Serão dados à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. Artigo 25º - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL Artigo 26º - O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que prescreva o artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. Artigo 27º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, além de suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, a qualificar sua remuneração. CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS OBRIGATORIOS Artigo 28º - O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e encerra-se-á, cada ano, no dia 31 de dezembro. Ao final de cada exercício social, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e regulamentares vigentes. Artigo 29º - O balanço de todo o ativo e passivo, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) dias de junho e 31 (trinta e um) dias de dezembro de cada ano. Facultativamente, a critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, inclusive para distribuição de dividendos, no último dia útil de cada mês, desde que observadas as prescrições legais. Artigo 30º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões legais. Artigo 31º - O lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções referidas no artigo 30º acima, será dividido nos seguintes valores: a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social (artigo 193, da Lei 6404/76); b) 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas (artigo 202, da Lei 6404/76); Artigo 32º - O saldo remanescente do lucro líquido ajustado na forma do artigo 31º poderá, por proposta da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, ser 100% (cem por cento) destinado à Reserva de Lucros - Estatutária, visando assegurar a manutenção de adequadas condições operacionais à Sociedade. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o limite de 100% do capital social integralizado. Parágrafo Único - A parcela dos lucros que ainda remanescer após as deduções previstas neste artigo 32º e no artigo 30º deverá ser distribuída como dividendos. Artigo 33º - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral ou trimestral, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros ou reservas. Parágrafo 1º - Os dividendos declarados pela Diretoria serão colocados à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da respectiva ata. Parágrafo 2º - Reverterem em favor da Sociedade os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. Artigo 34º - Por deliberação da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos lucros aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, em substituição total ou parcial dos dividendos obrigatórios ou intermediários. Parágrafo Único - Os valores pagos aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, após a dedução do imposto de renda na fonte, serão computados para efeito da apuração do valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, de acordo com o artigo 31º acima. Artigo 35º - A Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria participação nos lucros, obedecidos os limites legais que lhe forem pertinentes. CAPÍTULO IX ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E DESCONTINUIDADE DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA Artigo 36º - A Alienação do Controle da Sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolúvela, de que o adquirente do Poder de Controle se obriga a efetivar oferta de aquisição dos ações dos demais acionistas da Sociedade, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário aquele dado ao Acionista Controlador Aliante. Parágrafo 1º - A efetivação da Alienação do Controle da Sociedade dependerá de autorização do Banco Central do Brasil, conforme a regulamentação aplicável vigente. Parágrafo 2º - Para os fins deste Estatuto Social, os seguintes termos iniciais em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Acionista Controlador" significa o (s) acionista (s) ou Grupo de Acionistas que exerce(m) o Poder de Controle da Sociedade; "Acionista Controlador Aliante" significa o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação do Controle da Sociedade; "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao (s) seu(s) titular(es), o exercício individual ou compartilhado do Poder de Controle da Sociedade; "Alienação do Controle da Sociedade" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle; "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Aliante transfere as Ações de Controle em uma Alienação do Controle da Sociedade; "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum. "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação a pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. "Valor Econômico" significa o valor da Sociedade e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido. CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL Artigo 37º - A Sociedade, seus acionistas e diretores, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 38º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e fixar sua remuneração, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Artigo 39º - A Sociedade observará os Acordos de Acionistas aprovados em sua sede, sendo expressamente vedado o registro de transferência de ações e o compute de voto proferido em Assembleia Geral ou reunião da Diretoria contrários aos termos de referidos Acordos de Acionistas. Parágrafo Único - Os Acordos de Acionistas que tenham por objeto regular o exercício do direito de voto e o poder de controle da Sociedade, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil. Artigo 40º - Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, sendo decididos as soluções propostas pela Diretoria à luz dessas disposições legais. Estatuto Social atualizado em ACC de 31 de março de 2021. São Caetano do Sul/SP 31 de março de 2021. Página de Assinaturas do ESTATUTO SOCIAL DA ONCRED - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A Realizada em 31 de março de 2021. KLEBERSON CESAR LEITE - Acionista Controlador - CPF 299.877.228-57, ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO Acionista - CPF 291.764.368-45, TONIUS PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 29.149.1400001-08 Acionista RICARDO TONIUS CPF 163.628.658-55 CHARLES PIRES DA SILVA Advogado OAB/SP nº 261578 CPF nº 288.285.478-12

